

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS.

## **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ADMINISTRATIVO**

TOMADA DE PREÇO: 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/2023

**LICITADOR:** MUNICIPIO DE CORGUINHO MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03501525/0001-07

**LICITANTE:** STENIA SOUSA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24272210/0001-05, neste ato representada por sua proprietária Stenia Sousa da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 021666701-13

Dos fatos:

**Versa** no item 6.11. do Edital Tomada de Preço supracitado, especificamente quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de que na letra b.2) a comprovação do acervo técnico nas quantidades descritas no quadro do subitem 6.11.b deverá ser feito por, no máximo, 1 (um) atestado por item solicitado, sendo vedado o somatório de atestados para comprovação de um mesmo item;

### **Da Tempestividade**

A Impugnação Administrativo apresentada é tempestiva com fundamento no item X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL de Tomada de Preço nº 010/2023 Processo nº 086/2023

---

*Av. Dr. Ary Coelho de Oliveira, 427 – 2º Piso – Sala 3– Centro – Terenos/MS Cep:*

*79 190-000 – Fone: (67) 99906-4587.*

## **Do Direito:**

Com fundamento no artigo 30, II, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 em atendimento a exigências do subitem 6.11.b, apresentará Atestado de Capacidade Técnica elaborado pelos Entes Públicos, que comprova a qualificação técnica da LICITANTE. De outro vértice não há impedimento na Lei de Licitação para impedi-la apresentar os atestados separados ou em somatórios que atestam os serviços ora fornecido. De outro giro, não que se falar de cumprimento atestatório das exigências especificadas no EDITAL, haja vista, ferir a Lei supra, já que as exigências de que deverá ser apresentado por no máximo, 1 (um) atestado, fere os princípios que norteiam a licitação pública, ultrapassando o que está escrito na Lei que a regulamenta.

## **DO PEDIDO**

Face aos fatos expostos e a fundamentação REQUER que a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada TEMPESTIVAMENTE seja JULGADO procedente, tornando NULO o subitem 6.11.b da CAPACIDADE TÉCNICA, Tomada de Preço nº 010/2023 Processo nº 086/2023.

Termos em que

Pede deferimento,

Terenos (MS) 04 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STENIA SOUSA DA SILVA  
Data: 05/10/2023 16:44:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**STENIA SOUSA DA SILVA – ME**  
**CNPJ/MF sob nº 24.272.210/0001-05**

---

Av. Dr. Ary Coelho de Oliveira, 427 – 2º Piso – Sala 3– Centro – Terenos/MS Cep:

79 190-000 – Fone: (67) 99906-4587.